



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 32673895/2023-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004536/2023-93

Interessado: CLEMENT EVARISTE MOMBÉREAU

PARECER

Trata-se de CLEMENT EVARISTE MOMBÉREAU, filho de PETER VAN ZOMEREN e CATHARINA DE LEEUW, nacional do país FRANÇA, nascido aos 15/12/1988, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 19DK81488, ingressou ao território nacional em 13/04/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL VALDE-CANS, classificado como VISITA TURISMO, infringiu o disposto no Art. 109, IV, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) pela seguinte prática: não registrar-se no prazo legal de 30 dias (encerrado em 13/05/2023), após receber autorização de residência, tendo excedido em 188 dias.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que seu pedido de visto foi deferido no dia 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de abril de 2023 e por isso deveria registrar o visto até o dia 13 de maio de 2023.

Infelizmente teve que sair do Brasil no dia 11 de abril de 2023 e voltou apenas no dia 23 de outubro de 2023, como podem ver na página do passaporte e nas passagens em anexo.

É trombonista e trabalha com música e teve que viajar para a França durante esse período para realizar uma turnê com a banda TechnoBrass.

Os shows realizados estão listados no site <http://technobrass.com/shows> e eu adicionou 2 desses vários contratos que fez, em anexo.

Por tudo isso, gostaria de que aceitassem o recurso contra esse auto de infração, já que não foi possível registrar esse visto antes do 13 de maio de 2023, por motivos profissionais.

### **Do Mérito**

Alega que o motivo por não ter conseguido registrar seu visto no prazo de 30 dias após a publicação em Diário Oficial da União, foi por conta de compromissos profissionais fora do país.

É trombonista e a banda na qual trabalha teve uma turnê fora do país, como essa é sua profissão, da qual retira o sustento, não poderia deixar de ir.

Apresentou contrato, passagens e site para verificação dos shows fora do país.

Considerando que a impossibilidade de registro se deu por conta de compromissos profissionais fora do país e que deste trabalho o estrangeiro tira o seu sustento, sugiro o DEFERIMENTO da Defesa apresentada.

Assim sendo, submeto respeitosamente à análise e decisão.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 28/11/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32673895&crc=49125C81](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32673895&crc=49125C81).  
Código verificador: **32673895** e Código CRC: **49125C81**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 32704482/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004536/2023-93

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00559\_2023 - CLEMENT EVARISTE MOMBERAU**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 32673895, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, julgo procedente o pedido e DECIDO pelo deferimento da Defesa apresentada, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00559\_2023;
3. Ao NRE/DELEMIG/RJ para conhecimento e providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/11/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32704482&crc=85F2D301](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32704482&crc=85F2D301).  
Código verificador: **32704482** e Código CRC: **85F2D301**.

Referência: Processo nº 08460.004536/2023-93

SEI nº 32704482